



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

Lei nº 302/2.019

20/12/2019

*“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da empresa **“HOSOYA TEXTIL EIRELI”**, a concessão de direito real de uso sobre um barracão de área de 1.054,08 *metros quadrados*, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 01.01.164.0665.002, localizada na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, neste Município, necessária para o funcionamento da referida empresa.

**Artigo 2º** - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais três anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso comercial, industrial e prestação de serviços.

**Parágrafo único:** Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, após o final da renovação da concessão pelo Executivo poderá doar a área descrita no caput do art. 1º a concessionária, nos termos da legislação específica.

**Artigo 3º** - Em razão do relevante interesse público e social na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

***LUIZ ANTONIO MACHADO***

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE**  
**IMÓVEL PÚBLICO**

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO MACHADO**, doravante denominada simplesmente “**Concedente**” e de outro lado, a firma **HOSOYA TEXTIL EIRELI**, CNPJ nº 07.687.576/0001-18, neste ato representada pela sócia **VALÉRIA GARCIA KAWAKAMI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 40.728.209-9 - SSP/SP e inscrita no CPF nº 347.134.608-26, com endereço na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 1655, Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “**Concessionária**”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 302/2019, de 20/12/2019, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do objeto e da destinação**

1) O imóvel objeto da presente concessão é um barracão de posse da Municipalidade, localizada na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, Angatuba-SP, com a área de 1.054,08 metros quadrados.

**Parágrafo único** - A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

**Cláusula Segunda - Do prazo**

1) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **Cláusula Terceira - Obrigações da Concessionária**

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a *Concessionária* obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da *concessionária*;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.
- j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos e instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel e demais requisitos legais, sob pena de revogação da concessão.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **Cláusula Quarta - Obrigações da Concedente**

1) A *Concedente* obriga-se a conceder à *Concessionária*, empresa “HOSOYA TEXTIL EIRELI”, o direito real de uso sobre um barracão de área de 1.054,08 *metros quadrados*, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 01.01.164.0665.002, localizada na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, neste Município, necessária para o funcionamento da referida empresa.

### **Cláusula Quinta - Das benfeitorias implantadas**

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

### **Cláusula Sexta - Das Disposições Finais**

1) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

---

**Concedente**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**Luiz Antonio Machado**

Prefeito Municipal

---

**Concessionária**

***HOSOYA TEXTIL EIRELI***

**Valéria Garcia Kawakami**

Sócia

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_